



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 056/2022/GPBCN

Bom Despacho, 04 de março de 2.022.

01

À Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Mensagens de veto nº 01, nº 02 e nº 03 de 03 de março de 2.022, às Proposições de Lei nº 71/2021, nº 81/2021 e nº 88/2021.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição da República e do art. 78, II, c/c art. 87, VI da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, encaminho anexo com mensagem de veto nº 01 de 03 de março de 2.022, a Proposição de Lei nº 88/2021, mensagem de veto nº 02 de 03 de março de 2.022, a Proposição de Lei nº 81/2021, e a mensagem de veto nº 03 de 03 de março de 2.022, a Proposição de Lei nº 71/2021.

As razões dos vetos encontram-se nas mensagens anexas.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA
COSTA NETO:
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: cn=BRL, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Razão Social=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil
RAZÃO SOCIAL=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil
OU=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Email: IC:50700553649
Verificação: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.03 17:03:07-0300
Versão: 1.1.2.1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 01, de 03 de março de 2.022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição da República e do inciso II do art. 78, c/c o inciso VI do art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, decidi vetar integralmente a Proposição de Lei nº 88/2021.

A Proposição de Lei nº 88/2021 é integralmente inconstitucional por ferir o princípio da separação dos poderes disposto no art. 2º da Constituição Federal de 1988, e do vício de iniciativa, disposto no Art. 61, §1º, II, b, da CF/88 e art. 87, XI da Lei Orgânica do Município.

Das razões do veto:

A Proposição de Lei deve ser vetada por razão de inconstitucionalidade pelos seguintes motivos a serem expostos:

A Proposição de Lei nº 88/2021 que instituiu a “Ficha Limpa Municipal” no município de Bom Despacho/MG, avança inconstitucionalmente em direção às atribuições ao Poder Executivo Municipal.

Parte da referida proposição, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com a Carta Magna Brasileira por violar o princípio constitucional da separação de poderes, previsto no art. 2º, que dispõe o seguinte:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A questão é objetiva.

Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de critérios que impactem em sua organização administrativa.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município de Bom Despacho edita lei nos moldes da Proposição de Lei nº 88/2021, invade a esfera administrativa, que é própria da atividade do Poder Executivo Municipal, violando o princípio da separação de poderes.

A criação de critérios para nomeação e exoneração de cargos em comissão é atividade nitidamente administrativa do Poder Executivo Municipal, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas e, portanto, privativa da Administração Pública Municipal.

Ademais, ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, enquanto que ao Poder Legislativo cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, quando diz que “a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Portanto, a Proposição de Lei vetada invade a esfera da gestão administrativa que cabe ao Poder Executivo ao dispor sobre atribuições e organização administrativa de competência privativa do Executivo.

O vício de iniciativa é de clareza evidente, vez que o art. 87 da Lei Orgânica do Município, em seu inciso XI, deixa claro que “*compete ao Prefeito Municipal dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo*”.

Pelas razões expostas, o tema tratado na propositura insere-se no âmbito das atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, por impor restrições às suas atribuições administrativas.

De fato, a Câmara Municipal, com a aprovação da presente Proposição de Lei, pretende legislar sobre a organização administrativa do Poder Executivo, ditando como deve ser efetuada e impondo restrições, o que claramente ofende também o princípio constitucional da separação de poderes, como dito anteriormente.

Desta feita, a atuação legislativa equivale à prática de ato de administração, eis que viola a garantia constitucional da separação dos poderes. Assim, deve ser vetada por ferir o ordenamento constitucional brasileiro.

Conclusão

Com fundamento no exposto, veto integralmente a Proposição de Lei nº 88/2021 por manifesta inconstitucionalidade no tocante ao vício quanto iniciativa legislativa.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO em 2023.05.01 17:03:02
Certificado: BERTOLINO DA COSTA NETO em 2023.05.01 17:03:02
CPF: 50700553649
Assinatura: BERTOLINO DA COSTA NETO em 2023.05.01 17:03:02
CPF: 50700553649